



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1258/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/2015.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto de lei "altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987, acrescido pela Lei nº 16.137, de 16 de março de 2.015, e dá outras providências".

Segundo o autor, a propositura tem como objetivo aperfeiçoar a prestação do serviço de supressão de vegetação arbórea, visto que atualmente, mesmo quando constatado a necessidade de sua remoção, é necessária a autorização do subprefeito, o que aumenta o tempo para realização do serviço, e conseqüentemente, do risco de queda da vegetação

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece os méritos da proposta, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação. Aprova, entretanto, o Substitutivo a seguir, apenas para corrigir a citação referente à lei objeto de alteração no artigo 1º da propositura, e incluir, além dos biólogos, os engenheiros florestais entre os profissionais para os quais poderá ser delegada a competência para autorizar os serviços de poda de árvores situadas em logradouros públicos:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 208/15

Altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987, acrescido pela Lei nº 16.137, de 16 de março de 2.015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987, acrescido pela Lei 16.137, de 16 de março de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

.....

§ 2º Poderá o responsável pela unidade administrativa referida no "caput" deste artigo delegar ao Engenheiro Agrônomo, ao Biólogo ou ao Engenheiro Florestal a competência para autorizar a supressão da vegetação de porte arbóreo e os serviços de poda de árvores situadas em logradouros públicos." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Administração Pública considera não haver óbices à aprovação desta proposição, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, e posiciona-se com parecer favorável à proposição, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala das Comissões Reunidas, 12/09/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CAMILO CRISTÓFARO

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY - abstenção

JOSÉ POLICE NETO

FÁBIO RIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2017, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.